



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 048/2012-CJCI

Belém, 03 de maio de 2012.

Processo n.º 2012.7.002693-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia do Ofício n.º 672/2012, de 17/04/2012, oriundo da 8ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, bem como, do Mandado de Busca e Apreensão do adolescente RHUAN DIEGO DA MATA GOUVEIA, para devido conhecimento e cumprimento.

Atenciosamente,

Des.ª MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Encaminhamento de mandado de Busca e Apreensão

Ananindeua - Secretaria da 8ª Vara Cível

Enviado: quarta-feira, 18 de abril de 2012 13:01**Para:** Corregedoria Interior**Anexos:** Mandado de B&A - RHUAN DIE~1.jpg (1 MB)

Ofício n.º 672/2012.

Ananindeua, 17 de abril de 2012.

NO. PROCESSO: 2012.7.002693-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 18/04/2012

CLASSE.....: OUTROS

A Sua Excelência

DESª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Corregedora do Interior

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Av. Almirante Barroso, nº 3089

Souza

CEP: 66.613-710

Belém - PA

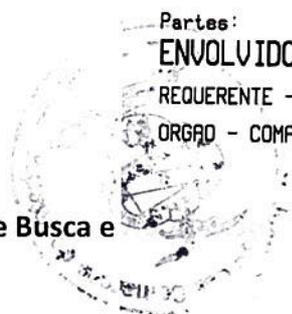
Partes:

ENVOLVIDO - RHUAN DIEGO DA MATA GOUVEIA

REQUERENTE - HILDA MARIA FERREIRA SOUSA

ORGÃO - COMARCA DE ANANINDEUA

Assunto: Encaminhamento de mandado de Busca e



Senhor(a) Juiz(a),

O Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara de Ananindeua - Juizado da Infância e Juventude, **Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA**, encaminha a Vossa Excelência, o incluso mandado, requisitando a Busca e Apreensão do(a) adolescente **RHUAN DIEGO DA MATA GOUVEIA**, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para dar o devido conhecimento às Comarcas do interior e, estas, diligenciarem visando o efetivo cumprimento do mesmo, nos autos do processo n.º **0001227-26.2012.8.14.0006**, ação de **EXECUÇÃO DE MSE DE INTERNAÇÃO**. Assino de ordem consoante Provimento n.º 006/2006-CJRMB.

Respeitosamente,

HILDA MARIA FERREIRA SOUSA

Diretora de Secretaria da 8ª Vara de Ananindeua

Juizado da Infância e Juventude

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apaga-la.



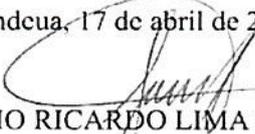
MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Dr. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 8ª Vara - Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0001227-26.2012.8.14.0006, do(a) adolescente RHUAN DIEGO DA MATA GOUVEIA, filho(a) de NATANAEL COSTA GOUVEIA e SANDRA MARIA RIBEIRO MATA, residente e domiciliado no CONJUNTO CN-VI, WE-51 OU WE-71, N.º 1081, PRÓXIMO DO PRONTO SOCORRO, BAIRRO DO COQUEIRO, EM ANANINDEUA, para viabilizar o cumprimento da medida imposta, tendo em vista que sua maioridade penal e civil não elide a aplicação da medida constritiva de liberdade, considerando que foi referente à data da prática do ato infracional enquanto ainda menor inimputável, sendo possível a sua execução até antes de completar 21 anos e o(a) apresente imediatamente no CENTRO DE INTERNAÇÃO DE JOVEM ADULTO, com sede na BR. 316, Km 08, Rua Cavalcante, S/N, Centro, em Ananindeua – Pará, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMpra-se.

Ananindeua, 17 de abril de 2012


SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA
Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude